# Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

## SRF I - Divinópolis

SRF-1/ DIVINÓPOLIS
AF/ 3º NÍVEL/ OLIVEIRA
INTIMAÇÃO/COMUNICAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº.5.209 de 17 /12/2018 fica o Sujeito Passivo e coobrigada abaixo relacionados intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação o pagamento ou o reparcelamento dos créditos tributários constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Informamos que pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será à Advocacia Regional do Estado, para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Alameda Dr. Cícero de Castro Filho, n°1.100. Santa Maria. CEP: 35540-000. Oliveira/MG.

PTAs Nº: 05.000285301-37 de 25/10/2017.
Parcelamento: 12.063876500-40 desistente em 01/03/2018.
Sujeito Passivo: Rápido Fundidos Eireli-EPP. IE: 001655546.00-91.
Endereço: Rodovia BR 494, Km98, S/N. Bairro: Distrito Industrial Eduardo Abdo.

Oliveira, 01 de março de 2021.
Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.
Chefe da AF/3º Nível –Oliveira.

**01 1451729 - 1**

## SRF II - Varginha

SRF/II/VARGINHA - AF/2ºNÍVEL/TRÊS CORAÇÕES
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente ficam o sujeito passivo e o coobrigado intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 154, Centro - CEP 37410-137, Três Corações/MG, através de agendamento pelo e-mail aftrescoracoes@fazenda.mg.gov.br ou telefone 35–3231-2764.

PTA nº: 01.001890026-52
Sujeito Passivo: Nayara Alice de Oliveira 09741074689
IE: 002.409444.00-54 – CNPJ: 20.812571/0001-38
End.: R. Evaristo da Veiga, 752 – centro - CEP 37.400.000 – Campanha/MG
Coobrigado: Nayara Alice de Oliveira
CPF: 097.410.746-89
End.: R. Adolpho Pinto de Almeida, 47 – Bº Xororó – CEP 37.400-00 – Campanha/MG

Três Corações, 01 de março de 2021.
Anderson Ricardo de Carvalho - Chefe da AF/2º Nível/Três Corações

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL EXTREMA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela DF/2º Nível/Extrema a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Melo Viana, 08 – 2º Andar – Centro – Extrema- MG, CEP 37.640-000.

Intimação do PTA: 01.001693754-11.
Coobrigado: BB BOX COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS S.A., CNPJ 06.046.987/0001-61.
Alameda Araguaia, 2104, Conj. 61 e 62, Bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP - CEP 06.455-000.

Extrema, 1º de março de 2021.
Maria Cristina Inácio - Masp – 262.946-7.
Chefe da AF/2º Nível /Extrema

SRF II VARGINHA - AF/2º NÍVEL/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada pela Delegacia Fiscal/2º Nível/Poços de Caldas. Necessitando de maiores informações ou mesmo vista aos autos, favor dirigir-se à repartição fazendária em referência localizada na Rua Assis Figueiredo, 639 - Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.

PTA 01.001779727-41
Sujeito Passivo: BEATRIZ CHRISTINA ALVES DOS SANTOS – CPF 184.037.516-72 - Endereço: Rua Assis, 668, apt 02 - Bairro Centro - Poços de Caldas - MG - CEP 37701-000

Poços de Caldas, 1 de Março de 2021.
Paulo Henrique de Souza
Chefe da AF/2º Nível/ Poços de Caldas - Masp 309.074-3

**01 1451731 - 1**

# Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

## Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº65, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de cautela de arma de fogo de propriedade do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Departamento Penitenciário de Minas Gerais - DEPEN-MG, pelos servidores da carreira de Agentes de Segurança Penitenciários/PoliciaisPenaise dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEJUSP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1°, do art. 93, da Constituição Estadual, a Lei n° 23.304, de 30 de maio de 2019, e oDecreto n° 47.795, de 19 de dezembro de 2019

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a cautela de arma de fogo de propriedade do Estado de Minas Gerais, no âmbito do DEPEN-MG, a qualsomente será fornecida aos servidores da carreira de Agentes de Segurança Penitenciários/Policiais Penais, desde que possuam porte de arma nos termos da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo único - A cautela de arma de fogo institucional, de caráter pessoal e intransferível, será concedida por meio das modalidades estabelecidas nesta Resolução, atendidos os requisitos para a concessão, bem como a disponibilidade do material.

CAPÍTULO I
Das modalidades de cautelas de armas de fogo institucional

Art. 2º - São tipos de cautela de arma de fogo regulamentadas por esta Resolução:

I - cautela individual fixa de arma de fogo institucional, concedida aos servidores da carreira de Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal, por tempo indeterminado, para o exercício de suas atividades laborais, bem como fora de serviço, nos termos da legislação vigente e observados os requisitos de revogação previstos no art. 15 desta Resolução;

II – cautela de urgência de arma de fogo institucional, concedida mediante a comprovação de grave ameaça ou de risco à integridade física do Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal e observados os seguintes requisitos:

a) o prazo da cautela de urgência de arma de fogo institucional não ultrapassará 90 (noventa) dias corridos. Cessado o prazo e não sendo concedida a cautela fixa, o material acautelado deverá ser devolvido pelo servidor à unidade de onde foi retirado;

b) a arma de fogo concedida na modalidade de urgência será, preferencialmente, da carga da unidade de exercício do servidor, ou de outra Unidade Prisional da Região Integrada de Segurança Pública - RISP indicada pelo Diretor Regional, observada a logística para não defasar o quadro de armamento da Unidade Prisional;

c) será concedida aos Agentes de Segurança Penitenciários/Policial Penal que laboram em estabelecimentos desprovidos de intendência, os quais tenham sido designados para realizar diligências externas que necessitem do uso de arma de fogo;

d) a cautela de urgência de arma de fogo institucional será concedida mediante apresentação obrigatória de Ordem de Serviço-OS, em que conste o caráter da atividade, a data expressa do início e do término, expedida pela chefia imediata e expressamente aprovada pelas Autoridades Competentes, sendo que o prazo da cautelaque não poderá exceder a 90 (noventa) dias corridos, ficando adstrito ao período previsto na respectiva ordem de serviço (OS Anexo I – SSEG).

e) o local de retirada da arma de fogo e das munições será indicado pelo Superintendente de Segurança Prisional ou por pessoa por ele designada.

III – Cautela de Intendênciadestinada ao Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal que não possui cautela fixa de arma de fogo institucional, e que esteja laborando em posto que exija o emprego de arma de fogo. Ocontrole e a fiscalização dos materiais acautelados na intendência das Unidades Prisionais serão exercidos pelos intendentes, nos termos do Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional – ReNP.

CAPÍTULO II
Dos requisitos para acautelamento individual
de arma de fogo institucional

Art. 3º - O interessado às cautelas fixa e de urgência de arma de fogo institucional deverá solicitá-las por meio do modelo disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - identidade funcional com autorização para porte de arma;II - certidões criminais expedidas pela Justiça Comum e Juizado Especial Criminal do Estado de Minas Gerais, Justiça Federal e Polícias Civil e Federal, não superiores a 90 dias;III - foto 3x4;IV - comprovante de residência atualizado, não superior a 90 dias;V - declaração de propriedade de arma de fogo particular, caso possua;VI - comprovação da grave ameaça ou do risco à integridade física a que se refere o inciso II do art. 2º desta Resolução.Parágrafo único - O encaminhamento da solicitação, acompanhada dos referidos anexos, deverá ser providenciada pela unidade prisional, via processo SEI, momento em que será verificado o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO III
Da análise da cautela de arma de fogo institucional

Art. 4º - A cautela fixa e de urgência de arma de fogo institucional será concedida pelo Diretor Geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais e pelo Superintendente de Segurança Prisional, mediante a análise do pedido, nos termos do art. 3º desta Resolução. §1º - Aprovada a requisição, observada a logística de segurança, a Superintendência de Segurança Prisional encaminhará à Central de Suprimentos o processo de cautela de arma de fogo.§2º- ASuperintendência de Segurança Prisional notificará o servidor sobre o deferimento ou não da cautela, bem como informará sobre os procedimentos para a retirada do material disponibilizado.§3º -Anotificação sobre o deferimento do acautelamentoserá realizada após o envio do processo à Central de Suprimentos.§4º – O Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal que tiver a cautela deferida pelas Autoridades Competentes terá o prazo de 60 dias corridos para retirar o armamento na Central de Suprimentos, sob pena de revogação automática da concessão.

CAPÍTULO IV
Do uso da arma de fogo institucional acautelada

Art. 5º - A conservação e manutenção preventiva da arma de fogo será de responsabilidade do Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal detentor da cautela.

Art. 6º - Os Agentes de Segurança Penitenciários/Policial Penal detentores da cautela de arma fixa deverão laborar, obrigatoriamente, com o material acautelado quando escalados em postos armados, observada a especificidade do armamento e posto de serviço.

Art. 7º - Caso o armamento acautelado esteja inadequado para o uso laboral, caberá ao Diretor Geral da unidade prisional onde o Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal estiver em exercício, realizar a cautela de intendência com disponibilização de arma de porte adequada à atividade.

Art. 8º - Serão disponibilizadas até 03 (três) cargas de munições, de acordo com o modelo da arma de fogo acautelada e conformea capacidade dos carregadores.

Art. 9º - Ao Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal detentor de cautela individual de arma de fogo institucional, compete observar fielmente as leis e as normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo.

CAPÍTULO V
Do disparo de arma de fogo

Art. 10- Nas hipóteses em que houver disparo de arma de fogo acautelada de propriedade do Estado, o detentor da cautela, deverá:

I - providenciar o Registro de Evento de Defesa Social – REDS;

II - comunicar o fato formalmente ao Diretor a que estiver subordinado.

Parágrafo único - ODiretor Geral deverá, ao conhecer do fato, instaurar Investigação Preliminar e comunicar à Superintendência de Segurança Prisional.

Art. 11- O Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal poderá solicitar a reposição das munições deflagradas à Superintendência de Segurança Prisional, que fará a análise com base na documentação apresentada e encaminhará a autorização à Central de Suprimentos.

Art. 12- Caberá o ressarcimento ao erário, pelo Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal, das munições deflagradas, salvo em caso de disparo não acidental realizado na execução do serviço, devidamente comprovado nos autos do devido processo administrativo, sem prejuízo da apuração realizada pelo setor Correcional da SEJUSP, e observado o seguinte:

I - oressarcimento ao erário deverá ser verificadojunto àSuperintendência de Recursos Humanos para desconto em folha, de forma a se instaurar Processo Administrativo de Ressarcimento;

II - emcaso de perda do vínculo com o Estado de Minas Gerais, o pagamento deverá ser realizado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido no sítio eletrônico da PRODEMGE, correspondente ao valor atual de mercado das munições;

III - o valor atual de mercado, correspondente às munições deflagradas, será fornecido pela Diretoria de Material e Patrimônio, mediante consulta formal ao setor.

CAPÍTULO VI
Do extravio, perda, roubo e furto da arma de fogo
institucional, munições e carregadores acautelados

Art. 13- No caso de roubo, furto, perda ou extravio de arma de fogo institucional, munições e carregadores acautelados nos termos desta Resolução, exigir-se-á ao Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal detentor da cautela a realização do devido Registro de Evento de Defesa Social e a comunicação ao Superintendente de Segurança Prisional e à Central de Suprimentos, para as providências cabíveis, restando ao Diretor da Unidade, ao conhecer do fato, instaurar o devido processo administrativo competente.

§ 1º - Findada a sindicância ou processo administrativo, o detentor da cautela deverá encaminhar para a Central de Suprimentos, cópia da conclusão do processo de apuração da Unidade Correcional da SEJUSP, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

§ 2º - O servidor poderá solicitar a reposição do material extraviado, perdido, roubado ou furtado à Superintendência de Segurança Prisional, que fará a análise com base na documentação apresentada e encaminhará a autorização à Central de Suprimentos.

§ 3º - Nos casos de roubo a que se refere ocaputdeste artigo, comprovado que o fato se consumou em decorrência de conduta desidiosa ou negligente de quem possui a cautela da arma de fogo, caberá ao servidor responsável o ressarcimento ao erário dos valores correspondentes aos materiais acautelados, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa.

§ 4º - Nos casos de furto, perda ou extravio caberá ao Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal, o ressarcimento ao erário dos valores correspondentes aos materiais acautelados, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa, observando-se ainda:I -oressarcimento ao erário deverá ser verificadojunto àSuperintendência de Recursos Humanos para desconto em folha, de forma a se instaurar Processo Administrativo de Ressarcimento;

II -emcaso de perda do vínculo com o Estado de Minas Gerais, o pagamento deverá ser realizado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido no sítio eletrônico da PRODEMGE, correspondente ao valor atual de mercado do material extraviado, perdido, roubado ou furtado;

III -o valor atual de mercado, correspondente ao material extraviado, perdido, roubado ou furtado, será fornecido pela Diretoria de Material e Patrimônio, mediante consulta formal ao setor;

IV-o valor correspondente ao bem extraviado, perdido, roubado ou furtado poderá ser parcelado pelo servidor, nos termos do artigo 270 da Lei Estadual nº 869/1952, mediante solicitação expressa deste nos autos do processo administrativo.

CAPÍTULO VII
Da vistoria do armamento institucional acautelado

Art. 14 -A vistoria do material acautelado ocorrerá por amostragem, conforme deliberação do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, através de notificação formal ao servidor, constando o prazo para apresentação do material acautelado e local da vistoria.

§1º - As vistorias de que trata o artigo anterior serão realizadas pelos intendentes das Unidades Prisionais onde o Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal esteja em exercício.§2º - Os servidores em exercício em Unidades que não possuam intendência, poderão ter o material vistoriado pela Central de Suprimentos ou por Unidade indicada pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais.§3º - OFormulário de Vistoria, ANEXO II, deverá ser preenchido pelo intendente no ato de vistoria do armamento.§4º - ODiretor da Unidade que realizou a vistoria deverá encaminhar o formulário devidamente preenchido, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para a Superintendência de Segurança Prisional e para a Central de Suprimentos.

CAPÍTULO VIII
Da revogação da cautela fixa de arma de fogo institucional

Art. 15- O Agente de Segurança Penitenciário/Policial Penal terá a cautela da arma de fogo revogada nas seguintes hipóteses:I - quando portar arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou ainda fizer uso de substâncias que causem dependência física ou psíquica ou provoquem alteração no desempenho intelectual ou motor;II – quando for submetido a tratamento psicológico ou psiquiátrico que indique ser inapropriado o manuseio de arma de fogo, observado o § 2º do art. 1º da Lei 21.068 de 2013;III – nos casos de aposentadoria, exoneração, dispensa ou demissão do cargo efetivo;IV – quando cessado o motivo da necessidade que ensejou a cautela;V – conforme necessidade e conveniência da Administração Pública.Parágrafo único - A revogação da cautela será motivada, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas pelas autoridades que a concedeu.

CAPÍTULO IX
Das disposições finais

Art. 16- A documentação a que se refere esta Resolução será tramitada, unicamente, pelo Sistema Eletrônico de Informações SEI.Art. 17- Os casos omissos serão submetidos à avaliação e deliberação do Diretor do Departamento Penitenciário de Minas Gerais.Art. 18- Fica revogada a Resolução SEDS nº 1515, de 04 de fevereiro de 2014 e demais disposições em contrário.Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2021.
ROGÉRIO GRECO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

**01 1451630 - 1**

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 66, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei n° 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.20.537499-4/000, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, superando os impedimentos temporais do Decreto 44.769, de 2008.

Resolve:

Art. 1 ° - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº1.0000.20.537499-4/000.

Art.2 ° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2021.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

| MASP | NOME DO SERVIDOR | CARREIRA | DE | | PARA | | VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU | |
| 1374896.7 | CHRISTOFER DE PAIVA PAULA | ASP | I | C | II | B | 21.05.2020 |

**01 1451636 - 1**

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 67, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei n° 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança Nº 1.0000.20.551251-0/000, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, excluindo o requisito temporal do Decreto 44.769, de 2008.

Resolve:

Art. 1 ° - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional Judicial, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Mandado de Segurança Nº 1.0000.20.551251-0/000.

Art. 2 ° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2021.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

| MASP | NOME DO SERVIDOR | CARREIRA | DE | | PARA | | VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU | |
| 1372371.3 | WAGNER MARQUES | ASP | I | C | II | B | 26.03.2020 |

**01 1451639 - 1**

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 68, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei n° 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança Nº 1.0000.20.559993-9/000, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, superando os impedimentos temporais do Decreto 44.769, de 2008.

Resolve:

Art. 1 ° - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional Judicial, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Mandado de Segurança Nº 1.0000.20.559993-9/000.

Art. 2 ° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2021.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

| MASP | NOME DO SERVIDOR | CARREIRA | DE | | PARA | | VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | NÍVEL | GRAU | NÍVEL | GRAU | |
| 1380125.3 | LUCIANO VICENTE FERREIRA | ASP | I | C | II | B | 29.07.2020 |

**01 1451642 - 1**

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE VAGAS
ATOS DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Gestão de Vagas e Custódias Alternativas, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019.

Resolve:

I - Autorizar as matrículas dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN, nos estabelecimentos penais subordinados ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais:

NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO PRISIONAL 1:

Ratificar a matrícula no Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I para a Casa do Albergado de Belo Horizonte I:

| | |
|---|---|
| Carlos Roberto Santos De Morais - 334830 | Belo Horizonte |
| Marco Antonio Souza Da Silva - 287300 | Belo Horizonte |
| Matheus Augusto Dos Santos - 512306 | Belo Horizonte |
| Wagner Matos Moreira - 931125 | Pedro Leopoldo |

Ratificar a matrícula no Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I para o Centro de Remanejamento Provisório de Betim I:

| | |
|---|---|
| Gustavo H. Ramos De Andrade - 930669 | Betim |

Ratificar a matrícula no Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I para a Penitenciária de Carmo do Paranaíba I:

| | |
|---|---|
| Ernando De Oliveira Junior - 82962 | Belo Horizonte |

Ratificar a matrícula no Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I para a Penitenciária de Pará de Minas I - Doutor Pio Soares Canedo:

| | |
|---|---|
| Leandro Luiz Da Fonseca - 332073 | Florestal |

Ratificar a matrícula no Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I para a Penitenciária de Ribeirão das Neves I - José Maria Alkimin:

| | |
|---|---|
| Adilson Ferreira Alves - 440684 | Contagem |
| Agrinaldo Genelhu Costa - 400992 | Belo Horizonte |
| Alan Dos Santos - 650814 | Sete Lagoas |
| Andre Elias Siqueira Santana - 169240 | Contagem |
| Bruno Pereira Silva Barbosa - 675593 | Ribeirão Das Neves |
| Cleiton Moreira Dos Santos Vitor - 853646 | Ibirité |
| Elvis Barros Alves - 373535 | Contagem |
| Helbert Jader De Oliveira Lima - 322606 | Timóteo |
| Ivo Samuel Rocha Almeida - 717323 | Contagem |
| Paulo C. Junior Machado Martins - 387252 | Barretos/SP |
| Ronaldo Antonio Marques - 484991 | Belo Horizonte |

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202103020004070110.